



CONFIRMADO
05.12.84

APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.582

COMARCA DE AIMORÉS

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 26.582, da Comarca de AIMORÉS, sendo Apelante: PEDRO MUNIZ PEREIRA e Apelado: CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO, AMOR E CARIDADE.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, não conhecer, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 1984.

JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ MOACIR PEDROSO, Vogal.



A
APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.582 - AIMORÉS - 13.11.84

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"Está inscrito para assistir ao julgamento pelo apelante, o Dr. Abner de Freitas Coutinho."

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Como relatei cuida-se de pedido que se processa segundo o procedimento sumaríssimo, como o prevê a alínea "h" do inciso II, do artigo 275 do C.P.C. (invocada aliás na peça vestibular).

Nos termos do art. 174, II do C.P.C. o procedimento sumaríssimo tem curso nas férias.

O procurador da apelante foi intimado a 15.06.84 e datou sua apelação de 30.06.84. Todavia esta somente veio aos autos a 01 de agosto de 1984. Notícia não há que tenha sido anteriormente apresentada.

O recurso é pois intempestivo e dele não conhecimento.

b) Custas da apelação pelo recorrente."

O SR. JUIZ MOACIR PEDROSO:

"Não conheço da apelação por extemporânea.

O dr. procurador do apelante foi intimado da sentença em 15.06.1984, "ex vi" certidão de fl. 91. Entretanto, somente apresentou sua petição de recurso no dia 01.08.1984, conforme se pode constatar através do despacho exarado na petição



APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.582 - AIMORÉS - 13.11.84

"2"

de fl. 102. Ao que parece, o apelante não se deu conta de que se trata de processo com procedimento sumaríssimo cujos prazos fluem durante as férias (art. 174, inciso II, parte final, do C.P.C.).

Custas pelo apelante."

O SR. JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO:

"Do exame que fiz dos autos, também acompanho os votos que me precederam, visto que as arguições apontadas são incontestas."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"NÃO CONHECERAM."

ju/eb/mgda